



1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS CIVIL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP

Manuel Sanches de Almeida - Oficial

CNPJ: 51.260.743/0001-31

Rua Dona Olinda de Albuquerque, 157 - Jd. São Paulo - Guarulhos/SP

CEP: 07110-060 - Tel.: (11) 2464-0935

www.1riguarulhos.com.br



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A
TERCEIROS**

Nº 163173 de 10/11/2025

Certifico e dou fé que o documento anexo, contendo 24 página (s), foi apresentado em 01/10/2025, o qual foi protocolado sob nº 091898, tendo sido registrado sob nº 163173 no Livro A deste 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS na presente data.

AVERB REG 162.425/25 P.61

Denominação

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DEFESA MULHER INFÂNCIA JUVENTUDE

Natureza

ATA

Guarulhos, 10/11/2025


ELIANA MARANGONI, ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 251,73	R\$ 71,45	R\$ 48,91	R\$ 13,31	R\$ 17,25
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,01	R\$ 12,62	R\$ 0,00		R\$ 427,28



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital: 1114844PJXE000774270ET25K



ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude.
Inscrita no CNPJ nº 02.450.677/0001-57

ESTATUTO DA ASBRAD – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

REGISTRO CIVIL
DIREITO CIVIL
DIGITALIZADO Nº
16 3173
1º Oficial de Registro Civil
de Pessoa Jurídica

Art. 1º - A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude também designada pela sigla ASBRAD, constituída aos dezoito dias do mês de dezembro de 1997, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social e com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua Vera, nº 60, Jardim Santa Mena, Guarulhos, tendo o seu estatuto adequado à Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/93), em Assembleia Geral realizada no dia 3 de março de 2011.

Art. 2º - A Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (Asbrad) tem como finalidades a defesa e promoção dos direitos humanos, a prestação de serviços de assistência social e acolhimento institucional, a oferta de assistência jurídica gratuita e a realização de projetos culturais, de preservação do patrimônio nacional e preservação do meio ambiente. Em particular, a Asbrad se dedica a:

- I. Defender, proteger e promover os direitos das mulheres, crianças, adolescentes e pessoas idosas, com o objetivo de promover a igualdade e a justiça social.
- II. Defender, proteger e promover os direitos das vítimas do tráfico de pessoas e do trabalho análogo ao escravo.
- III. Defender, proteger e promover os direitos de migrantes, refugiados e apátridas.
- IV. Defender, proteger e promover os direitos das pessoas com deficiência e da comunidade LGBTQA+.
- V. Oferecer assistência social, psicológica e jurídica gratuitas, por meio de profissionais devidamente registrados nos órgãos competentes, para suporte abrangente e especializado aos indivíduos em situações de vulnerabilidade.
- VI. Prestar serviços de acolhimento institucional em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e as Normas Operacionais Básicas de Recursos Humanos (NOB RH/SUAS).
- VII. Oferecer serviços assistenciais, incluindo atendimento direto aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

- VIII. Combater e denunciar a violência em todas as esferas da convivência humana, com especial atenção à exploração de crianças e adolescentes e à violência baseada em gênero.
- IX. Mobilizar a sociedade para denunciar crimes e garantir a responsabilização dos agressores, além de representar e apoiar legalmente as vitimas, quando necessário, em busca de justiça.
- X. Realizar ações de advocacy em âmbito nacional e internacional, em prol das causas defendidas pela Associação, visando o fortalecimento das políticas de direitos humanos.
- XI. Atuar em processos ou procedimentos judiciais ou extrajudiciais como interventora ou "amicus curiae" nos temas objetos deste estatuto.
- XII. Conduzir estudos e pesquisas para apoiar o desenvolvimento de políticas públicas focadas em grupos vulneráveis, incluindo crianças, adolescentes, populações tradicionais, migrantes, refugiados e vitimas de violências urbana e rural.
- XIII. Implementar programas de capacitação para a criação de oportunidades de trabalho e renda para pessoas de baixa renda e/ou em situação de risco social.
- XIV. Desenvolver ações de inclusão social por meio da arte e da cultura, com foco em grupos em situação de vulnerabilidade social.
- XV. Promover, incentivar e desenvolver atividades culturais em diversas áreas, incluindo artes visuais, música, teatro, dança, literatura, cinema, audiovisual e patrimônio cultural, visando à democratização do acesso à cultura e ao fortalecimento das causas apoiadas pela Associação.
- XVI. Apoiar a preservação, restauração e promoção do patrimônio cultural material e imaterial, com iniciativas que visem à conscientização e educação sobre a importância da memória e da identidade cultural para a sociedade e a defesa dos direitos humanos.
- XVII. Promover, desenvolver e apoiar atividades esportivas em diversas modalidades, com o objetivo de fomentar a prática do esporte, a saúde física e o bem-estar social de diferentes segmentos da população, especialmente para crianças, adolescentes e pessoas idosas.
- XVIII. Desenvolver e apoiar iniciativas e projetos voltados para a proteção e preservação do meio ambiente, integrando a defesa ambiental com a promoção dos direitos humanos e sociais de populações tradicionais e pessoas vitimas de desastres ambientais.

Parágrafo Primeiro: As atividades acima descritas serão desenvolvidas mediante convênios, termos de parcerias e responsabilidades de terceiros

habilitados e os resultados necessariamente serão revertidos para as atividades finalísticas da Associação, nos termos do Art. 34.

Parágrafo Segundo: A Associação não poderá atuar em **campanhas em defesa de candidatos ou partidos políticos.**

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO

163173

1º Oficial de Registro Civil

Parágrafo Terceiro: A Associação deverá assegurar a tutela **dos direitos humanos e sociais** de associados e não associados, bem como da comunidade local.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação é regida por princípios de direitos humanos e, portanto, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, idade, condição social, credo político ou religioso.

Art. 4º - A Associação terá um regulamento interno que designará o modelo de sua administração.

Art. 5º - A fim de cumprir as suas finalidades, a instituição se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, inclusive em outros Estados da Federação ou em outros países, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Art. 4º do presente Estatuto.

Parágrafo Único – Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Associação é constituída por cidadãos livres, maiores de 18 (dezoito) anos, sendo composta por número ilimitado de associados, havendo três categorias.

- I. Associados fundadores;
- II. Associados contribuintes;
- III. Associados benfeiteiros.

Parágrafo Primeiro- São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a Ata de constituição da associação.

Parágrafo Segundo- Os Associados fundadores também devem contribuir regularmente em pecúnia ou serviços com a associação.

Parágrafo Terceiro - São considerados associados contribuintes todos aqueles que contribuem regularmente com a associação em pecúnia ou serviços, mesmo que intelectuais.

Parágrafo Quarto - São considerados associados benfeiteiros todos os demais associados que forem aceitos pela diretoria e que se identifiquem com os trabalhos e projetos da ASBRAD, sempre mediante solicitação



expressa para o ingresso.

Parágrafo Quinto - Para ser associado, independente de qual modalidade (contribuintes, benfeiteiros) deverá haver solicitação expressa do mesmo.

Parágrafo Sexto - Para demissão do associado, o mesmo deverá encaminhar solicitação expressa diretoria da associação.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado, para os cargos eletivos, inclusive de diretores;
- II. Tomar partes nas Assembleias Gerais;
- III. Sugerir à Diretoria, por escrito medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias ou regimento interno da ASBRAD – Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude.



Art. 8º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;
- III. Zelar pelo decoro e bom nome da Associação;
- IV. Estar em dia com as contribuições à tesouraria da Associação.

Parágrafo Único – Será excluído pela Diretoria o associado que houver incorrido em falta moral que venha a desabonar a associação, sua manutenção ou quadro, mediante procedimento administrativo que garantirá o contraditório e ampla defesa. O referido recurso será encaminhado ao Diretor Presidente da Entidade, que irá julgar o referido procedimento dando ciência ao associado da resposta de seu recurso.

Art. 9º - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela diretoria ou pelos encargos da Associação, por dívidas ou débitos oriundos de encargos civis, penais, trabalhistas ou administrativos.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10- A instituição será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal e do Compliance.

Art. 11 - A Assembleia Geral órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados, diretoria e conselheiros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros;



- II. Eleger o Conselho Fiscal e do Compliance;
- III. Decidir sobre a reforma do Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 35;
- V. Decidir sobre alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o regimento interno;
- VII. Aprovar as contas.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

163173

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

Art. 13 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para: apreciar o relatório anual da Diretoria e discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e do Compliance.

Art. 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal e do Compliance;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade com antecedência mínima de 05 (cinco dias).

Parágrafo Primeiro – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos em relação à primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto;

Parágrafo Segundo – Convocada a Assembleia Geral para fins de mudança ou eleição de nova Diretoria ou de membros do Conselho Fiscal e do Compliance, o mandato da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e do Compliance vigentes se encerrará no dia e no ato de eleição e aprovação dos novos membros.

Art. 16 – A diretoria será constituída por:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Diretor de Comunicação;
- IV. Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo Primeiro - O Mandato da Diretoria terá a duração de 03 (três) anos. Ao término deste período, os membros da diretoria terão a oportunidade de se candidatar às eleições para a possível recondução aos cargos pelo mesmo período.

Parágrafo Segundo-Os diretores exerçerão seus cargos de forma voluntária e não receberão remuneração pelo desempenho de suas funções na diretoria da ASBRAD. A atuação dos diretores será pautada pelo comprometimento com a missão da organização, visando o bem-estar e ao

progresso das comunidades e das causas defendidas pela associação.

Parágrafo Terceiro- Os diretores poderão acumular funções e atuar nos quadros de colaboradores, em projetos específicos da associação, desde que tal ocupação seja devidamente comunicada e aprovada pelos demais membros da diretoria.

Parágrafo Quarto - Os diretores não podem celebrar ou firmar contratos, convênios ou outros documentos, ou mesmo assumir obrigações econômicas ou não, sem a autorização expressa do Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV. Contratar e demitir funcionários, trabalhadores e demais colaboradores, com a anuência do Diretor Presidente;
- V. Fazer cumprir a competência da diretoria, razão pela qual cabe ser estabelecida uma reunião de diretoria para a apresentação da ideia de alteração do Estatuto e, sobretudo, da criação de nova Entidade em outro Ente Federativo.
- VI. Gerir o patrimônio financeiro e econômico da instituição, exceto fechar ou encerrar contas bancárias ou alienar bens moveis ou imóveis da entidade.

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº

163173

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

Art. 18 - A Diretoria se reunirá, no mínimo, a cada bimestre, de forma presencial ou virtual.

Art. 19 - Ao Diretor Presidente compete:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Presidir a Assembleia Geral;
- III. Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear prepostos ou procuradores quando necessário, para representar a ASBRAD perante os demais atos administrativos ou judiciais e até bancários;
- IV. Assinar, cheques ou outros títulos de créditos e bancários, balancetes e movimentações financeiras da entidade e praticar todos os atos administrativos concernentes às atividades da entidade;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto que reza ter a Entidade por finalidade o todo disposto no Art 2º.
- VI. Contratar e demitir empregados, colaboradores e outros trabalhadores, analisar recurso de associados excluídos, assinar e instituir normas internas referentes as questões trabalhistas e administrativas;
- VII. Celebrar acordos, assinar documentos, assumir compromissos,



convênios e outras atividades ou denunciá-los em nome da ASBRAD.

- VIII. Assinar documentos e normas internas e externas e geral em nome da ASBRAD.
- IX. Em caso de falta grave ou ato que desabone a entidade praticada por um associado ou outro diretor, o diretor presidente poderá suspender temporariamente outros diretores de suas funções até que seja convocada a assembleia geral que deliberará sobre a manutenção ou não do diretor no cargo ou ainda suspender as atividades do associado.

Art. 20 - O Diretor Vice-Presidente poderá substituir e auxiliar o Diretor Presidente em todos seus atos e funções.



Art. 21 - Com a extinção do cargo de Diretor Financeiro, todas as suas atribuições e responsabilidades passam a ser exercidas diretamente pelo Presidente:

- I. Supervisionar e aprovar as atividades financeiras da ASBRAD incluindo orçamento, previsão de receitas e despesas, fluxo de caixa e investimentos;
- II. Elaborar e Monitorar o Orçamento e realizar pagamentos;
- III. Colaborar na criação do orçamento anual da organização, garantindo que os recursos sejam alocados adequadamente para atender às necessidades dos programas e projetos;
- IV. Assegurar que os registros contábeis estejam precisos e atualizados;
- V. Gerar relatórios financeiros regulares para a diretoria e outras partes interessadas; fornecendo informações claras sobre a saúde financeira da ASBRAD;
- VI. Supervisionar a gestão do fluxo de caixa da organização, garantindo que haja recursos disponíveis para atender às obrigações financeiras e operacionais;
- VII. Cooperar com auditores internos ou externos durante auditorias financeiras, assegurando que os procedimentos contábeis estejam em conformidade com as regulamentações;
- VIII. Garantir o cumprimento de obrigações fiscais, otimizando a estratégia tributária da ASBRAD;
- IX. Participar de decisões estratégicas relacionadas a investimentos, custos operacionais e outras questões financeiras importantes;
- X. Apresentar e produzir relatórios, prestar contas, acompanhar a administração da folha de pagamento pelo profissional contábil, os recebíveis das contas a pagar relativas a respectiva folha;
- XI. Realizar em nome da instituição movimentações bancárias, em geral, assinar contratos, acessar informações financeiras e bancárias, conforme cláusulas anteriores;
- XII. Realizar e acessar relatórios de auditorias, fiscais, bancárias e econômicas da entidade em geral;
- XIII. Será responsável pela manutenção dos dados financeiros e econômicos atualizados de toda a entidade e dos seus projetos;
- XIV. Realizar contratações e administrar a equipe de pessoal, incluindo os

- XV. processos de recrutamento e seleção;
- XVI. Assinar, rescisões de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo documentos trabalhistas e previdenciários, ou ainda relacionados a FGTS;
- XVII. Identificar potenciais riscos que possam afetar os projetos e desenvolver planos de contingência para minimizar possíveis impactos adversos.
- XVIII. Coordenar processos de doações e efetivar as entregas para as comunidades fins;
- XIX. Realizar tarefas administrativas na sede e nos projetos, casas, ou filiais da entidade desde que em prol a entidade;
- X. Manter alta transparéncia nas atividades financeiras da ASBRAD, assegurando que todos os envolvidos estejam cientes do estado - SP DIGITADIZADO N° 163173

Art. 22. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. Assegurar a transparéncia nas estratégias de comunicação, garantindo que as campanhas refletem de maneira precisa e ética os valores e objetivos institucionais da ASBRAD.
- II. Divulgar as ações e conquistas da ASBRAD de forma clara e acessível, promovendo a transparéncia e o engajamento com a comunidade e stakeholders.
- III. Desenvolver relatórios de desempenho de resultados, que serão regularmente compartilhados com a diretoria e associados, para manter a transparéncia nos resultados e decisões estratégicas.
Parágrafo único: as funções de comunicação poderão ser acumuladas por outros diretores ou pessoas nomeadas para este fim de forma pontual.

Art. 23. Ao Diretor de Relações Institucionais, compete:

- I. Representar a organização em interações com outras entidades, como governos, agências governamentais, organizações parceiras e setor privado, no Brasil e no Exterior com a anuênciia do Diretor Presidente.
- II. Desenvolver estratégias de engajamento com partes interessadas externas, incluindo formuladores de políticas, para promover os interesses e objetivos da ASBRAD.
- III. Estabelecer e manter relacionamentos sólidos com parceiros estratégicos, doadores, empresas e outras organizações da sociedade civil.
- IV. Monitorar e analisar tendências políticas, sociais e econômicas que possam impactar as atividades da organização, informando a tomada de decisões estratégicas.
- V. Coordenar campanhas de sensibilização e advocacy para promover a missão e os valores da ASBRAD perante o público e as partes interessadas.
- VI. Colaborar com equipes internas para garantir que as estratégias e as atividades da organização estejam alinhadas com as políticas



- governamentais e regulamentações.
- VII. Representar, com a anuência da diretora presidente, a organização em fóruns públicos, eventos e conferências para aumentar a visibilidade da ASBRAD e promover seu impacto.
- VIII. Acompanhar iniciativas legislativas e regulatórias relevantes, participando ativamente de discussões para influenciar políticas públicas alinhadas com a missão da ASBRAD.

Art. 24- Ao Conselho Fiscal e do Compliance compete:

- I. Fiscalizar e examinar as contas, os registros financeiros e os relatórios contábeis da organização, assegurando a precisão e a integridade das informações.
- II. Avaliar a conformidade das atividades financeiras da ASBRAD com as leis, regulamentos e políticas internas, identificando eventuais desvios e irregularidades.
- III. Emitir parecer sobre os relatórios financeiros e contábeis da organização, oferecendo uma análise objetiva e crítica sobre sua veracidade e consistência.
- IV. Acompanhar o orçamento anual da ASBRAD, avaliando a execução das despesas e receitas em relação às previsões planejadas.
- V. Realizar auditorias internas e, quando necessário, para garantir a precisão e a transparência das operações financeiras.
- VI. Identificar riscos financeiros e operacionais que possam impactar a estabilidade e a sustentabilidade da organização, propondo medidas preventivas e corretivas.
- VII. Apresentar recomendações à diretoria e à assembleia geral da ONG, com base nas análises e avaliações realizadas, visando a melhoria dos processos financeiros e contábeis.
- VIII. Zelar pela utilização adequada dos recursos da organização, buscando eficiência e otimização dos gastos.
- IX. Verificar se os relatórios financeiros estão em conformidade com os princípios contábeis e as práticas recomendadas.
- X. Acompanhar o cumprimento das obrigações fiscais da organização, garantindo que os impostos e contribuições sejam devidamente recolhidos.
- XI. Aconselhar a diretoria sobre questões financeiras, riscos e estratégias para manter a saúde financeira da ASBRAD.
- XII. Fornecer transparência às partes interessadas sobre a situação financeira da organização, comunicando relatórios e análises de forma clara e compreensível.
- XIII. Contribuir para a promoção da governança corporativa, aderindo a padrões éticos elevados e garantindo a responsabilidade e prestação de contas da ASBRAD.
- XIV. Participar de reuniões e interações com a diretoria e outros órgãos da organização para trocar informações, discutir resultados e tomar decisões informadas.
- XV. Colaborar com auditores independentes e profissionais de finanças para garantir a qualidade e a transparência dos processos de auditoria e análise financeira.



Parágrafo Primeiro: os membros do conselho fiscal e do Compliance poderão ser pessoas estranhas aos quadros da ASBRAD e poderão se reunir presencial ou virtualmente continuamente, sempre que necessário, sendo preferencialmente não remunerados, exceto se a diretoria assim prever, e poderão ser nomeados ou destituídos por no mínimo 2/3 da diretoria e sempre por escrito;

Parágrafo Segundo: O Compliance poderá apresentar relatórios e os resultados dos procedimentos administrativos diretamente a presidência ou vice-presidência, sendo que o relatório não será vinculativo, mas se houver negativa no seu acatamento a mesma deverá ser justificada, e os relatórios ou resultados das apurações do Compliance serão públicas a diretoria e poderão ser requisitados pela assembleia geral, exceto quando ocorrer risco à vida ou a integridade das pessoas envolvidas;

Parágrafo Terceiro: O conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário;

Parágrafo Quarto: se houver necessidade poderá haver manual de conduta, manual ético ou disciplinar a ser instituído e seguido por todos na entidade desde que aprovado pelo Conselho Fiscal e do Compliance por no mínimo 2/3 da diretoria;

Parágrafo Quinto: Serão de no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) pessoas os números dos integrantes do Conselho Fiscal e do Compliance (em cada um), podendo acumularem as funções, sendo que as tarefas poderão ser acumuladas ou exercidas por quaisquer pessoas com ou sem vínculos com a Asbrad, desde que não pertencentes a Diretoria. O mandato será de 03 anos e em caso de vacância poderá haver a substituição por uma pessoa desde aprovada por 2/3 da diretoria;

Art. 25 - Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituidos, exceto as hipóteses previstas neste estatuto.

Parágrafo Único: A vacância no cargo de diretoria, em quaisquer delas, permite a acumulação de funções por outro diretor, conforme deliberação de 2/3 dos diretores, mediante publicidade do ato;

CAPÍTULO IV- DO PATRIMÔNIO

Art. 26 - O patrimônio da instituição será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, máquinas, computadores, linhas telefônicas e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

163173

1º Oficial de Registro Civil

Art. 27 – A ASBRAD poderá receber e importar ~~doações nacionais~~ e internacionais, oriundos de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;

Parágrafo Único: Todos os recursos da ASBRAD serão aplicados em território nacional.

Art. 28 – A entidade aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso das unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado ou país concessionário.

Art. 29 – A instituição não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma, nem remunerará seus Diretores pela função exercida na diretoria.

Parágrafo Único: se admite a acumulação de funções de contratados com a de diretores, e se ocorrer, nesta hipótese eventual remuneração será apenas pela obra executada e nunca pelo cargo de direção, e sempre mediante autorização de 2/3 da diretoria e com todos os atos públicos;

Art. 30 – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 31 – Em caso de dissolução ou extinção a ASBRAD, conforme previsão legal contida no artigo 3º, inciso VII da Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021, realizará a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benfeitoras certificadas ou a entidades públicas.

Art. 32 – A Associação não constituirá patrimônio de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou sociedade sem caráter benfeitora de assistência social.

Art. 33- A ASBRAD poderá participar de holdings ou consórcios empresariais, desde que tal participação esteja alinhada com os princípios e objetivos institucionais da entidade, garantindo que os recursos ou benefícios provenientes dessas parcerias sejam integralmente destinados à manutenção de suas atividades e projetos sociais, sem comprometer seu caráter filantrópico e sem fins lucrativos.

CAPÍTULO V- PARCERIAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Art. 34 – Os projetos da ASBRAD poderão ser desenvolvidos por meio de





- doações de pessoas físicas e jurídicas, convênios, parcerias e colaborações com entidades públicas e privadas, tanto nacionais quanto internacionais, sempre de acordo com os princípios de transparência e integridade.

Art. 35 – A ASBRAD poderá captar recursos das seguintes naturezas:

GUARULHOS - SP
DIGITALIZADO Nº
16 317 3

1º Oficial de Registro Civil
de Pessoas Jurídicas

- I- Culturais: projetos e atividades culturais por meio de editais previstos em Leis de Incentivo à Cultura e do Audiovisual nos termos da Lei nº 8.313/1991 (Lei de Incentivo à Cultura)
- II- Esportivos: projetos e atividades que garantam a promoção do esporte, incluindo a elaboração de projetos esportivos em conformidade com as diretrizes dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais.
- III- Fundos Sociais: Fundos da Infância e Adolescência, fundos de Erradicação do Trabalho Análogo ao Escravo, fundos de Idoso e demais fundos de direitos humanos.
- IV- Editais e Emendas: A ASBRAD poderá apresentar projetos em editais das Procuradorias Regionais do Trabalho, do Ministério Público do Trabalho, e captar recursos por meio de emendas parlamentares, do Ministério Público dos Estados e da União, bem como de outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo projetos e editais para valores advindos de Termos de Ajuste de Condutas.

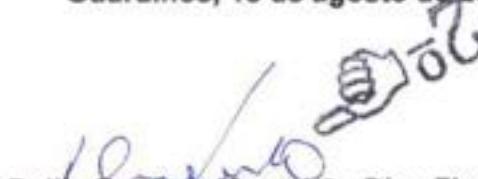
Parágrafo Único: A ASBRAD poderá alienar e dispor de produtos e serviços provenientes das atividades relacionadas aos projetos desenvolvidos, desde que toda a renda, recursos ou resultados operacionais sejam obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais. Em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre associados, conselheiros ou qualquer pessoa física ou jurídica vinculada à entidade.

CAPÍTULO VI– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 – Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, no tocante a sua administração por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Guarulhos, 18 de agosto de 2025


Dalila Eugênia Maranhão Dias Figueiredo
Diretora Presidente e Advogada
OAB: 102424
Presidente da Assembleia

